

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR007083/2025

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO ESTAD SAO PAULO, CNPJ n. 61.669.313/0001-21, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JOSE CARLOS APARECIDO PELEGRINI;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE RIBEIRAO PRETO, CNPJ n. 56.014.640/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO CESAR GARCIA LOPES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2025 a 31 de janeiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados no comércio - Supermercados, Varejões, Mercados, Mercearias e Açougues**, com abrangência territorial em Taquaritinga/SP.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TERCEIRA - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E JORNADA DE TRABALHO DOS SUPERMERCADOS, VAREJÕES,

Resolvem as partes de comum acordo que nos **SUPERMERCADOS, VAREJÕES, MERCADOS, MERCEARIAS E AÇOUGUES** da cidade de Taquaritinga – SP, que será permitido o funcionamento e jornada de trabalho mediante as seguintes condições estabelecidas pelas categorias econômica e profissional, neste ato representadas pelas respectivas Entidades Sindicais signatárias:

Aos domingos: das 6h00 às 13h00

Nos dias normais da semana (segunda - feira á sábado) das 6h00 às 22h00

Nos feriados conforme a seguir estabelecido entre as partes:

MÊS DE MARÇO/2025

Dia 04 – Terça feira – CARNAVAL: Das 6h00 as 13h00

Dia 05 – Quarta feira de cinzas : das 10h00 as 22h00

MÊS DE ABRIL/2025

Dia 18 – sexta feira SANTA – FERIADO - das 6h00 ás 13h00

Dias 20 – Domingo de PÁSCOA – das 6h00 as 13h00

Dia 21 – Segunda feira – FERIADO – Tiradentes : DAS 6H00 AS 13H00

MÊS DE MAIO/2025

Dia 01 – Quinta feira – FERIADO- Dia do trabalhador – FECHADO

MÊS DE JUNHO/2025

Dia 19 – Quinta feira – FERIADO - Dia de Corpus Christi – das 6h00 ás 13h00

MÊS DE JULHO/2025

Dia 09 – Quarta - feira – FERIADO - Revolução Constitucionalista - das 6h00 ás 13h00

MÊS DE AGOSTO/2025

Dia 16 – Sábado – FERIADO - Aniversario de Taquaritinga – das 6h00 ás 13h00

MÊS DE SETEMBRO/2025

Dia 07 – Domingo – FERIADO - Independência do Brasil - das 6h00 ás 13h00

MÊS DE OUTUBRO/2024

Dia 12 – Domingo – FERIADO - Nossa Senhora Aparecida – das 6h00 as 13h00

MÊS DE NOVEMBRO/2024.

Dia 02 – Domingo – FERIADO - Finados - das 6h00 às 13h00

Dia 15 – Sábado – FERIADO - Proclamação da Republica – das 6h00 às 18h00

Dia 20 – Quinta feira – FERIADO – Consciência negra – das 6h00 às 13h00

MÊS DE DEZEMBRO/2025

Dia 24 – Quarta feira – véspera de Natal - das 6h00 às 18h00

Dia 25 – Quinta feira – FERIADO - Natal – FECHADO

Dia 26 – Sexta feira- das 9h00 às 22h00

Dia 31 – Quarta feira – das 6h00 às 18h00

MÊS DE JANEIRO/2026

Dia 01 – Quinta feira – FERIADO - Confraternização universal – FECHADO

Dia 02 – Sexta feira - das 9h00 às 22h00

Dia 20 – Terça feira – FERIADO - Dia do Padroeiro de Taquaritinga – das 6h00 às 13h00

Em relação aos feriados não especificados nesta Convenção, não haverá jornada de trabalho, sendo assim, os Supermercados, mercados, mercearias, açougues e varejões permanecerão fechados.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA QUARTA - TRABALHO DAS GESTANTES E MENORES NOS FERIADOS

Fica proibido o trabalho dos menores de 18 anos de idade e gestantes nos feriados, exceto se os próprios se manifestarem por escrito em sentido contrário.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS PELOS FERIADOS TRABALHADOS

Todas às horas trabalhadas nos feriados acima especificados serão pagas com adicional de acréscimo de 100% (cem por cento).

Os pagamentos das referidas horas deverão ser efetuados na competência do mês que ocorrer o citado labor extraordinário devendo obrigatoriamente constar no recibo de pagamento do salário mensal e não em recibo à parte, sob pena de não serem consideradas quitadas.

As horas trabalhadas nos feriados não poderão em hipótese alguma ser compensadas.

Também ficam as empresas obrigadas a pagarem para cada funcionário que trabalhar no feriado, os valores especificados abaixo:

Empresa com mais de 10 empregados

Pagamento mínimo de R\$ 60,00 ao final do expediente e devendo obrigatoriamente constar em recibo de pagamento do salário mensal e não em recibo a parte, quando integral e cumprida efetivamente a jornada de 8 (oito) horas.

Pagamento mínimo de R\$ 46,00, ao final do expediente e devendo obrigatoriamente constar em recibo de pagamento do salário mensal e não em recibo a parte, quando integral e cumprida efetivamente a jornada de 4 (quatro) horas.

Empresa com até 10 empregados

Pagamento mínimo de R\$ 46,00, ao final do expediente e devendo obrigatoriamente constar em recibo de pagamento do salário mensal e não em recibo a parte, quando integral e cumprida efetivamente a jornada de 8 (oito) horas.

Pagamento mínimo de R\$ 34,00 ao final do expediente e devendo obrigatoriamente constar em recibo de pagamento do salário mensal e não em recibo a parte, quando integral e cumprida efetivamente a jornada de 4 (quatro) horas.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA SEXTA - REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

Fica pactuado entre as entidades convenientes que é vedado todo e qualquer acordo **FIRMADO DIRETAMENTE COM A EMPRESA** que vise alterar o horário de funcionamento pactuado na presente Convenção Coletiva de Trabalho, sem a mediação e participação da entidades signatárias da presente Convenção.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA

Em caso de descumprimento das condições estabelecidas na presente convenção a empresa terá de suportar uma multa equivalente ao valor de R\$ 651,00 para cada empregado e por infração, revertida em favor do trabalhador.

}

JOSE CARLOS APARECIDO PELEGRINI

Diretor

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO ESTAD SAO PAULO

PAULO CESAR GARCIA LOPES

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE RIBEIRAO PRETO

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA TRABALHADORES

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA PATRONAL

[Anexo \(PDF\)](#)